



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de setembro de 2017

Edição nº 1.849

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 84, de 28 de setembro de 2017

Revoga a Lei "R" nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a Lei "R" nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica revogada a Lei "R" nº 120, de 2 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, às empresas Frutos do Mar Comércio de Pescados Ltda., Oliveira Comércio de Peixes Ltda. e Neuri Francisco Primão – MEI.

Art. 3º – Ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio público municipal, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município:

I – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.3, em azimute de 81º20', na extensão de 177,46 metros;
- b) a Nordeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 107º42', na extensão de 79,65 metros;
- c) a Sudeste, com os lotes rurais nºs 87.B.1 e 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º41', na extensão de 54,32 metros, e ainda com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º45', na extensão de 168,67 metros;
- d) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 267º27', na extensão de 240,18 metros;
- e) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17º49'51", na extensão de 234,27 metros.

II – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2, em azimute de 87º27', na extensão de 240,18 metros;
- b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º45', na extensão de 231,23 metros;
- c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4, em

azimute de 271º43', na extensão de 234,27 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17º49'51", na extensão de 212,84 metros.

III – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 91º43', na extensão de 234,27 metros;
- b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º45', na extensão de 71,73 metros;
- c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em desenvolvimento de 12,07 metros, em azimute de 266º55', na extensão de 219,42 metros, em desenvolvimento de 19,34 metros;
- d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17º49'51", na extensão de 85,12 metros.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de indústrias na área de processamento de pescados.

§ 1º – A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior será de 70% (setenta por cento) do valor da respectiva avaliação, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

§ 2º – Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 5 (cinco) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o respectivo edital de licitação.

§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 5º – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial, no imóvel adquirido, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo único – Na hipótese da reversão prevista na parte final do **caput** deste artigo, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de setembro de 2017

Edição nº 1.849

Página 2

TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 85, de 28 de setembro de 2017

Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

Art. 2º – Fica revogada a Lei "R" nº 138, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º – O disposto nesta Lei produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 86, de 28 de setembro de 2017

Procede à desafetação de imóveis situados no Loteamento Soster, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação de imóveis situados no Loteamento Soster, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, situados no Loteamento "Soster", nesta cidade:

I – da quadra nº 40:

a) lote urbano nº 143, com área de 296,55m² (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

b) lotes urbanos nºs 153, 163, 173, 183, 193, 203, 213, 320, 330, 340, 350 e 360, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados) cada;

c) lote urbano nº 240, com área de 200,40m² (duzentos metros e quarenta decímetros quadrados);

d) lote urbano nº 250, com área de 201,20m² (duzentos e um metros e vinte decímetros quadrados);

e) lote urbano nº 260, com área de 202,00m² (duzentos e dois metros quadrados);

f) lote urbano nº 270, com área de 202,80m² (duzentos e dois metros e oitenta decímetros quadrados);

g) lote urbano nº 280, com área de 203,60m² (duzentos e três metros e sessenta decímetros quadrados);

h) lote urbano nº 310, com área de 204,35m² (duzentos e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados);

i) lotes urbanos nºs 370 e 380, com área de 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) cada;

j) lote urbano nº 390, com área de 283,65m² (duzentos e oitenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

II – da quadra nº 41:

a) lote urbano nº 140, com área de 287,55m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

b) lotes urbanos nºs 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, 311, 321, 331, 341, 351, 361 e 371, com área de 280,50m² (duzentos e oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados) cada;

c) lote urbano nº 236, com área de 200,40m² (duzentos metros e quarenta decímetros quadrados);

d) lote urbano nº 246, com área de 201,20m² (duzentos e um metros e vinte decímetros quadrados);

e) lote urbano nº 256, com área de 202,00m² (duzentos e dois metros quadrados);

f) lote urbano nº 266, com área de 202,80m² (duzentos e dois metros e oitenta decímetros quadrados);

g) lote urbano nº 276, com área de 203,60m² (duzentos e três metros e sessenta decímetros quadrados);

h) lote urbano nº 301, com área de 204,35m² (duzentos e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados);

i) lote urbano nº 381, com área de 304,65m² (trezentos e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

III – da quadra nº 42:

a) lote urbano nº 137, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

b) lotes urbanos nºs 147, 157, 167, 177, 187, 197, 207, 315, 325, 335, 344, 354, 364 e 373, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada;

c) lote urbano nº 235, com área de 200,40m² (duzentos metros e quarenta decímetros quadrados);

d) lote urbano nº 245, com área de 201,20m² (duzentos e um metros e vinte decímetros quadrados);

e) lote urbano nº 255, com área de 202,00m² (duzentos e dois metros quadrados);

f) lote urbano nº 265, com área de 202,80m² (duzentos e dois metros e oitenta decímetros quadrados);

g) lote urbano nº 275, com área de 203,60m² (duzentos e três metros e sessenta decímetros quadrados);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de setembro de 2017

Edição nº 1.849

Página 3

h) lote urbano nº 305, com área de 204,35m² (duzentos e quatro metros e trinta e cinco décimos quadrados);
i) lote urbano nº 383, com área de 317,10m² (trezentos e dezessete metros e dez décimos quadrados).

Parágrafo único – A desafetação dos imóveis de que tratam os incisos e alíneas do **caput** deste artigo objetiva possibilitar a sua transferência definitiva aos respectivos mutuários, mediante o registro das competentes escrituras públicas de venda e compra.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 199, de 27 de setembro de 2017

Ratifica a aprovação do **Loteamento “Bem Viver”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, o prazo para a efetivação do registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

considerando que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

considerando o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 41.384, desta data, e no item 1 da Diligência Registral nº 3454/2017, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

considerando, enfim, que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento “Bem Viver”,

DECRETA:

Art. 1º – Fica ratificada a aprovação do **Loteamento “Bem Viver”**, implantado na chácara nº 02, com área de 47.291,14m² (quarenta e sete mil duzentos e noventa e um metros e quatorze décimos quadrados), oriunda do lote rural nº 06.A, do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, localizada neste Município de Toledo, Paraná, Matrícula nº 59.583 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 38.293, de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 3 de fevereiro de 2017.

Art. 3º – Os nomes das vias públicas do Loteamento de que trata este Decreto são os especificados nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 19, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 483, de 27 de setembro de 2017

Concede pensão à dependente de **Edeltraut Stefanski**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 31.137, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Anna Karla Stefanski**, dependente de **Edeltraut Stefanski**, servidora pública municipal falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos vencimentos percebidos pela servidora, referentes ao cargo de Assistente em Biblioteca I, Padrão 02, Referência “O” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens de caráter pessoal, correspondem a R\$ 3.487,98 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculo e demonstrativo de fls. 10 e 11 do processo.

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de setembro de 2017

Edição nº 1.849

Página 4

PORTARIA Nº 484, de 28 de setembro de 2017

Exonera, a pedido, **Jorge Pereira Machado Filho** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 41.051, de 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Jorge Pereira Machado Filho** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, a contar de **30 de setembro de 2017**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 485, de 28 de setembro de 2017

Exonera, a pedido, **Silvana Schneider Ferreira Lima** do cargo de Técnico em Enfermagem I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 41.037, de 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Silvana Schneider Ferreira Lima** do cargo de Técnico em Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de **26 de setembro de 2017**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2013 **CONVOCAÇÃO Nº 100**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 02/2013:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:
ELIZETE JANUARIO ALVES FERREIRA

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL I:
ALDINEIA REGINA BELO

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **29 de setembro a 5 de outubro de 2017**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017 **CONVOCAÇÃO Nº 13**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de setembro de 2017

Edição nº 1.849

Página 5

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017,

CONVOCA a seguinte aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T40:
IRENE DA SILVA COINETH

A ora convocada deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **29 de setembro a 5 de outubro de 2017**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 115, de 28 de setembro de 2017

Designa os servidores David Calça e Valmir Alves de Moura para participar de evento em Foz do Iguaçu-PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores David Calça, Controlador Interno, e Valmir Alves de Moura, Coordenador do Departamento Administrativo, para participar em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 3 e 4 de outubro de 2017, do Curso de Formação de Pregoeiros, evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos quais serão concedidas, individualmente, 1 e ¼ (uma e um quarto) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que totalizam R\$

500,00 (quinhentos reais) cada.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais o deslocamento de ida e regresso por via terrestre, com veículo de transporte oficial.

Parágrafo único - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321, fica designado o servidor David Calça.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 28 de setembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

ATA nº 11/2017

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST, sito à Rua Almirante Barroso, nº 2.997, Toledo-Pr, reuniram-se ordinariamente a Superintendente da CAST e os conselheiros abaixo assinados, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1- Retorno do prestador sobre denúncia, ata 07/2017:** A decisão foi de que será glosado o valor do serviço não executado, sendo o mesmo advertido para emitir fatura de cobrança somente após conclusão total do atendimento e realize atendimento somente por profissionais credenciados junto a CAST. **2) Customização do programa da Igtec:** A Superintendente informou a necessidade de melhorias a serem realizadas no sistema IGTec, sendo que dará continuidade nas tratativas. **3) Dotação orçamentaria:** O Conselho aprovou suplementação orçamentaria na Conta de Despesa 00150, utilizando-se a Fonte 00069, por superavit no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) tendo em vista a elevação das despesas. **4) Protocolo servidora:** Referente ao protocolo nº 11894 de 05/09/2017, onde a Servidora J.I.A., solicita parcelamento de valor referente a serviços realizados fora da área de abrangência do plano de saúde. Fica autorizado o parcelamento em 3 (três) vezes, preferencialmente débito em conta, e quitação dentro do exercício de 2017. **5) Assuntos gerais:** Sem pauta. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e cinco minutos, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de setembro de 2017

Edição nº 1.849

Página 6

Ângela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Rodrigo Melonari
Presidente do Conselho Diretor

Luciana Redim

(ausente)
Ana Candida Locatelli

Carmem Lucia Zeni

(ausente)
Clara Maria Vani

David Calça

Edimilson Lopes da Silveira

Roseli Fabris Dalla Costa

Sandra Lagni

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital. a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.